



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 06323/17

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATOS – EXAME DA LEGALIDADE – LEIS NACIONAIS Nº 8.666/93 E 10.520/02 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 02044/2017

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Caturité

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Gervázio da Cruz – Prefeito.

LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017 e CONTRATOS Nºs 60601/2017, 60602/2017 e 60603/2017.

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de medicamentos da farmácia básica.

FUNDAMENTAÇÃO: Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

TIPO: Menor preço

ABERTURA: 23/02/2017

HOMOLOGAÇÃO: 03/03/2017

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: Portaria nº 07/2017 de 01/01/2017.

RECURSOS: As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal para o exercício de 2017: 08.008– 10.301.1005.2.025 - 3.3.90.30.00 / 08.008 – 10.301.1005.2.026 - 3.3.90.30.00 / 08.008 - 10.301.1005.2.027 - 3.3.90.30.00 / 08.008 - 10.302.1005.2.028 - 3.3.90.30.00 / 08.008 - 10.303.1005.2.029 - 3.3.90.30.00 / 08.008 - 10.304.1005.2.030 - 3.3.90.30.00. (fl. 376).

LICITANTES VENCEDORES: FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICO LTDA., EDOMED - COM. E REP. MEDICAMENTOS LTDA. e LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA..

CONTRATADOS: FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICO LTDA. R\$ 3.923,50 (três mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), EDOMED - COM. E REP. MEDICAMENTOS LTDA. R\$ 41.920,00 (quarenta e um mil, novecentos e vinte reais) e LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. R\$ 160.628,20 (cento e sessenta mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 206.471,70 (duzentos e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta centavos).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade da licitação e dos contratos, vez que o gestor elidiu as falhas anotadas inicialmente.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato decorrente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 006/2017 e dos Contratos nºs 60601/2017, 60602/2017 e 60603/2017, dele decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Caturité pelo Exmo. Sr. José Gervázio da Cruz, Prefeito do Município, objetivando a contratação de empresa para a aquisição de medicamentos da farmácia básica, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de novembro de 2017.

Assinado 17 de Novembro de 2017 às 12:03



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Novembro de 2017 às 17:20



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 17 de Novembro de 2017 às 08:53



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO